LEI Nº 157,de 16 DE ABRIL DE 1.980.

"Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado de São Paulo,usando de suas atribuições Legais,DECRETA - a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA,órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal,em questão referentes ao equilíbrio ecológico- e ao combate à poluição ambiental,na área do Município de São-João da Boa Vista.

ARTIGO 2º:- Para as finalidades desta Lei,denominase poluição- qualquer alteração das propriedades físicas,químicas ou biológicas do meio ambiente (solo,água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

1-Seja nociva ou ofenciva à saúde,à segurança e ao bem estar da comunidade.

11-Cria condições inadequadas para fins domésticos, - agropecuários,comerciais,industriais e públicos;

111-Ocasione danos à fauna e à flora.

ARTIGO 3º:-É expressamente proibido o lançamento de resíduos - em qualquer estado de matéria ou forma de energia,proveniente- de atividades humanas,em corpos de água na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do meio ambiente,de acordo com o artigo 2º.

ARTIGO 4º :- O COMDEMA compor-se-á de 9 (nove) membros de livre escolha do Prefeito Municipal,sendo um representante da Prefeitura Municipal,um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tríplices por entidades técnico-científicas ou entre os mais representativos da comunidade.

ARTIGO 5º:- O COMDEMA manterá com os demais órgãos,congêneres municipais,estaduais e federais,estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento,relativos à defesa do meio ambiente.

ARTIGO 6º:- O COMDEMA,cientificado de possível poluição,diligenciará no sentido de sua apuração.

ARTIGO 7º:-Constatada a poluição ,o Conselho expedirá notificação ao órgão estadual responsável,detalhando a ocorrência,e - advertindo-o das possíveis consequências em fase de legislação federal e estadual,sugerindo ao Prefeito as providências que- julgar necessárias à debelação ou redução do mal.

ARTIGO 8º:- O município poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas,inclusive quanto à preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do meio ambiente- entre respeitadas os criterios,normas e padrões fixadas pelos- Governos Federais e Estaduais.

§ Único:- Os critérios ,normas e padrões a que se refere esse- artigo serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA),Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e demais órgãos dos Governos Federal e Estadual que atu em no meio ambiente.

ARTIGO 9º:- A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, a- través do COMDEMA,promoverá a divulgação de conhecimento e providências relativas à preservação do meio ambiente.

ARTIGO 10º:- Constarão ,obrigatoriamente dos currículos escola-

res, nos estabelecimento de ensino da Prefeitura, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

ARTIGO 11º:- A presente lei será regulamentada, pela Prefeitura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ARTIGO 12º:-Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá - ser homologado por Decreto.

ARTIGO 13º:- As despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

ARTIGO 14º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
-Presidente da Câmara Municipal-

.-

*Alterada pela lei 188/80

LEI Nº 158, DE 23 DE ABRIL DE 1.980.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder mediante Concorrência Pública, por prazo determinado, a exploração dos espaços reservados a Bares e Lanchonetes do Centro de Integração Comunitária."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais DECRETA, a seguinte. . .

L E I : -

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder mediante Concorrência Pública a exploração dos espaços destinados à instalação de Bares e Lanchonetes do Centro de Integração Comunitária.

§ 1º:- A concessão de que trata este artigo será por prazo determinado, consubstanciada em contrato com o Licitante vencedor e por tempo não superior a cinco (5) anos.

§ 2º:- Em caso de rescisão antecipada do contrato pelo concessionário fica ele obrigado a denunciar a sua intenção com antecedência de 30 dias e a não interromper suas atividades antes de decorrido o prazo mencionado.

§ 3º:- É vedada ao concessionário a cessão parcial ou total a terceiros do objeto da concessão.

ARTIGO 2º:- A concessão é remunerada e os pagamentos serão mensais sendo o valor anualmente em Decreto do Executivo na razão proporcional à Unidade Fiscal vigente no Município por metro - quadrado de área ocupada.

§ Único:- O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

ARTIGO 3º:- Finda a concessão o concessionário é obrigado a entregar a concedente o imóvel independentemente de qualquer paga ou indenização, salvo o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º:- As obras ou demolições que o concessionário pretenda realizar no local dependerão de prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal, e se as primeiras não puderem ser retiradas sem destruição por ocasião do término da concessão, ficarão integradas ao imóvel, caso em que serão vistoriadas por uma comissão de técnicos especialmente nomeada pelo Senhor Prefeito emitindo o respectivo laudo avaliatório para os devidos efeitos

ARTIGO 4º:-A execução deficiente dos serviços ou o não pagamento da prestação devida no prazo avançado dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades: